

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio n.º 7569/2012

Insolvência Pessoa Singular — processo n.º 97/12.0TBSRE

No Tribunal Judicial de Soure, Secção Única de Soure, no dia 15-03-2012, às 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel Abel Domingues Simões, Pedreiro, casado, nascido em 22-03-1954, freguesia de Pombalinho, Soure, nacional de Portugal, NIF 178512915, BI 4351022, e mulher Helena da Nazaré Lopes Moço, casada, nacional de Portugal, NIF 191885720, BI 08014629, residentes em Rua da Beleza, Sabugueiro Pombalinho, 3130-098 Soure, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. João Cordeiro, NIF 171789938 escritório na Rua Dr. Rosa Falcão, 8 1.º, Coimbra, 3000-348 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea g) do artigo 36.º-CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de março de 2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Vanda Lisa Sousa. — O Oficial de Justiça, Francisco Gonçalves.

305883958

TRIBUNAL DA COMARCA DE TABUAÇO

Anúncio (extrato) n.º 7570/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 24/12.5TBTBC

No Tribunal Judicial de Tabuaço, Secção Única de Tabuaço, no dia 13-03-2012, às 11:46 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Santos & Maria Rosário, L.ª, NIF — 506806790, Endereço: Rua Dr. Luis de Freitas, Lote 5 — 1.º Andar, 5120-415 Tabuaço, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Joaquim dos Santos, estado civil: Casado, NIF — 108170756, Endereço: Rua Dr. Luis Freitas, Lote N.º 5 — 1.º Andar, Tabuaço, 5120-415 Tabuaço

Maria do Rosário Costa Pinto dos Santos, estado civil: Casado, NIF — 181944499, Endereço: Rua Dr. Luis Freitas, Lote N.º 5 — 1.º Andar, Tabuaço, 5120-415 Tabuaço, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio — Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes, portador do NIF — 183 406 850, portador do NIF — 183 406 850.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Fica notificado de que foi designado o dia 22-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, tendo-se ainda em atenção de que foi designado o dia 29 de Março do corrente ano, pelas 14:00 para a tomada de posse da comissão de credores.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Jalles Monteiro Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Preciosa Magalhães Paiva*.

305871726

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 7571/2012

Processo: 1547/11.9TBTMR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2069626

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Miguel Santos Jorge, estado civil: Solteiro, nascido em 04-05-1969, freguesia de Santa Maria dos Olivais -Tomar, nacional de Portugal, NIF — 192504991, BI — 8533208, Endereço: Rua Alexandre Herculano n.º 97 — 2.º Dtº, Tomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua da Cidade Rheine, Urb. Vale da Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria, com o NIF 116424370.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Simões*.

305911731

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 7572/2012

Processo: 2363/11.3TBTVD-B Prestação de contas administrador (CIRE)

N/ referência: 4160811.

Administrador Insolvência: Maria do Céu Carrinho.
Insolvente: Amapola Mediação Imobiliária, L.ª

A Dr(a). Mariana Oliveira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Amapola Mediação Imobiliária, L.ª, NIF — 509096980, Endereço: Rua Princesa Maria Benedita, n.º 10-C, Torres Vedras, 2560-359 Torres Vedras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Mário Nogueira Rocha*.

305853469

Anúncio n.º 7573/2012

Processo n.º 3437/11.6TBTVD — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 4172026

Insolvente: António Manuel da Eira Gonçalves e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Manuel da Eira Gonçalves, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF 196299985, Endereço: Urb. Jardins de Monfalim Lote 11, Martim Afonso, 2590-000 Sobral de Monte Agraço.

Carla Sofia Bento Filipe Gonçalves, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF 203963474, Endereço: Urb. Jardins de Monfalim Lote 11, Martim Afonso, 2590-000 Sobral de Monte Agraço.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, n.º 116-B, 2785-158 São Domingos de Rana.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Santos*.

305864144

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 7574/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) Processo n.º 672/12.3TBTVD

Referência: 4194514

No 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, no dia 22-03-2012, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: INVESTORRES — Imobiliária, L.ª, NIF: 503498467,